ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IX- Escolas

§ 1º - permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessitea entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;

§ 2º - controle na entrada e saída dos alunos;

§ 3º - aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;

§ 4º - não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;

§ 5º - higienização das mochilas e sapatos na entrada;

§ 6º - proibido contato entre turmas diferentes;

§ 7º - colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada eem pontos estratégicos da escola;

§ 8º - alunos que viajarem, ao retornarem deverão permanecer em casa somente comaulas remotas por pelo menos 7 dias para posteriormente retornar ao ambiente escolar;

§ 9º - funcionários que viajarem ao retornarem também deverão se afastar da escola por7 dias;

§ 10º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar avigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

X - Igrejas

§ 1º - organização na entrada e saídas de cultos e missas;

§ 2º - microfone exclusivo para o ministrante;

§ 3º - higienização dos instrumentos;

§ 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento com capacidade de 70% de ocupação;

§ 5º - se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;

§ 6º - proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquertipo de festividade que gere aglomeração;

§ 7º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar avigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

XI – Academias poderão funcionar presencialmente com as seguintes medidas:

§ 1º - limitar a quantidade de clientes, limpeza dos equipamentos a cada uso;

§ 2º - posicionar kits de limpeza e pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação do local de descarte imediato das toalhas de papel;

§ 3º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

XII – Atividades Esportivas:

§ 1º - Uso obrigatório de máscara por quem circula no ambiente;

§ 2º - Os jogos deverão ser previamente agendados;

§ 3º - É permitido práticas esportivas, porém não será permitido campeonatos ou competições, nem presença de plateia no local.

§ 4º - Essas práticas poderão ocorrer até as 23h.

§ 5º - Sanitização após os jogos dos estádios, quadras e locais de treinamento com hipoclorito de sódio de 0,1% a 0,5%

Art. 4º Aos finais de semana de sexta a domingo terá toque de recolher a partir das 00h.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, emtodo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulemoutras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus-PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2021

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:09FEB5E9C14539A8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 024(A)/2021/PP.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios não-perecíveis, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Assistência Social.

CONTRATADA: **MARLUCE FRANÇA DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.707.608/0001-04, com sede na Rua Nicolau Barreira, nº 642, Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Marluce França da Silva**, inscrita no CPF de nº 135.398.518-01, com endereço na Rua Nicolau Barreiras, nº 642, Bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 106/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 60.958,20 (sessenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao Lote I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS).

FONTES DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS).

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021.

Id:089B707163BB39B9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 024(B)/2021/PP.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, tais como: legumes, frutas e polpa de frutas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Assistência Social.

CONTRATADA: **K N ARAUJO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.627.482/0001-68, com sede na Av. Josué Parente, nº 076, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Kléciton Nogueira Araújo**, inscrito no CPF de nº 032.991.953-95, com endereço na Rua Pastor Valdeci Costa, S/N, "B", bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 106/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 56.730,00 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta reais), correspondente à soma dos seguintes lotes:

- LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - com o valor de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais);
- LOTE III - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – com o valor de R$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

FONTES DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS).

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021.